



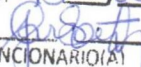
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 105 / 13 / 03/26

FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 13/2026 – CFOFC – ao
Projeto de Lei nº 60/2026, de iniciativa
da Mesa Diretora da Câmara de
Vereadores do Município de Pé de
Serra, que "Dispõe sobre revisão dos
subsídios dos Vereadores do Município
de Pé de Serra, Estado da Bahia, para o
exercício de 2026, e dá outras
providências."

Origem: Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Pé de Serra

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica Municipal e à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra – BA, que promove a revisão anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice do IPCA acumulado no exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com fundamento nos arts. 29, V, VI, 29-A, 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024.

*Ementa: REVISÃO ANUAL DE SUBSÍDIOS DE
VEREADORES. INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO IPCA*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

*ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2025 (4,26%).
ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
COMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N°
101/2000 (LRF). OBSERVÂNCIA AO ART. 5° DA LEI
MUNICIPAL N° 719/2024. DESPESAS A CARGO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL. BOA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA. PARECER
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.*

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei nº 60/2026, protocolado em 13 de março de 2026 sob o nº 487, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra, composta pelo Presidente Edson Sacramento de Jesus, pelo Vice-Presidente Paulo Moacir dos Santos, pelo 1º Secretário Gilvanio Figueiredo dos Santos e pelo 2º Secretário Misael Bandeira Lopes.

O projeto tem por objeto a revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Pé de Serra para o exercício de 2026, com adoção do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no exercício de 2025, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Conforme a Justificativa apresentada, a proposição fundamenta-se no art. 5º da Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024, que assegura a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos municipais pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, na mesma data das revisões concedidas a esses servidores, respeitada a iniciativa de cada Poder. O índice adotado é o mesmo utilizado pelo Governo Federal para reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

O art. 3º do projeto estabelece expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, consignada no orçamento vigente.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra e com a boa técnica legislativa e orçamentária, nos termos das competências conferidas à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle é o órgão técnico da Câmara responsável por examinar as proposições legislativas sob o aspecto financeiro e orçamentário, avaliando a adequação das despesas geradas, a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a observância às normas de direito financeiro aplicáveis, à semelhança do que faz a Comissão de Constituição e Justiça com o controle da constitucionalidade e legalidade das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

A. Da natureza e do impacto financeiro da proposição

O Projeto de Lei nº 60/2026 tem por efeito financeiro direto o reajuste dos subsídios dos Vereadores do Município de Pé de Serra pelo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado no exercício de 2025. Trata-se de revisão anual de caráter meramente recompositivo do poder aquisitivo, sem que haja aumento real dos subsídios, uma vez que o índice aplicado reflete tão somente a variação inflacionária do período, apurada pelo IBGE e adotada pelo Governo Federal como referência para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos.

A revisão, portanto, não amplia o poder econômico dos Vereadores para além do que já lhes era assegurado pelo ordenamento jurídico vigente, limitando-se a preservar o valor real do subsídio fixado pela Lei Municipal nº 719/2024.

B. Da adequação orçamentária e da indicação de fonte de custeio

O art. 3º do projeto dispõe que "as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, consignada no orçamento vigente", atendendo ao requisito constitucional e legal de indicação da fonte orçamentária para a cobertura das despesas geradas pela proposição.

A Câmara Municipal é dotada de autonomia orçamentária e financeira, cabendo-lhe gerir, dentro dos limites constitucionais estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, as dotações que lhe são consignadas no orçamento do Município. A revisão dos subsídios dos Vereadores enquadra-se nas despesas de pessoal do Poder Legislativo municipal, para as quais o orçamento vigente contempla dotação suficiente para absorver o impacto do reajuste ora proposto, em especial por se tratar de atualização monetária prevista em lei municipal anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Não há, portanto, criação de despesa nova sem previsão orçamentária, nem comprometimento de dotações destinadas a outras finalidades.

C. Da compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A Lei Complementar nº 101/2000 – LRF estabelece que a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração de servidores e agentes públicos depende de: prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal); compatibilidade com a LDO e a LOA vigentes; observância dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

No caso em exame, verificam-se os seguintes aspectos favoráveis à compatibilidade com a LRF: a revisão está fundada em lei municipal específica que já previa o direito à atualização anual dos subsídios, o que significa que o impacto financeiro não é imprevisível e já deveria ter sido contemplado nas projeções orçamentárias do exercício; o índice aplicado, de 4,26%, é modesto e corresponde à variação inflacionária oficial, sem implicar ganho real que pudesse comprometer o equilíbrio das contas da Câmara; a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado em volume que extrapole os limites de pessoal a que está sujeita a Câmara Municipal nos termos dos arts. 19 e 20 da LRF; as despesas com subsídios dos Vereadores integram o grupo de despesas com pessoal do Poder Legislativo, cujo limite é estabelecido em percentual da receita corrente líquida do Município, e a revisão de caráter recompositivo ora proposta não representa risco de extrapolação desse limite.

Assim, a proposição se mostra compatível com a LRF, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem as metas fiscais definidas para o exercício de 2026.

D. Da conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o regramento financeiro local



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

A Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024, constitui o marco normativo local que disciplina os subsídios dos agentes políticos municipais, prevendo expressamente, em seu art. 5º, o direito à revisão anual pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, respeitada a iniciativa de cada Poder. Essa previsão confere à revisão ora proposta o caráter de obrigação legal preexistente, e não de concessão voluntária, reforçando a adequação financeira e orçamentária da medida.

A Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra, em harmonia com os preceitos constitucionais federais, disciplina as competências da Câmara Municipal e o regime de subsídios dos Vereadores, não estabelecendo qualquer restrição adicional à revisão anual de natureza recompositiva.

Não se identificam conflitos com a Lei Orgânica Municipal ou com qualquer outra norma financeira local aplicável à espécie.

E. Da boa técnica legislativa e orçamentária

O Projeto de Lei nº 60/2026 apresenta estrutura formal adequada sob o aspecto financeiro e orçamentário, pois: identifica com precisão o índice de reajuste adotado e o fundamento para sua aplicação; delimita com clareza o período de vigência e os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026; indica expressamente a dotação orçamentária responsável pelas despesas geradas; não insere normas de natureza permanente desvinculadas do objeto principal; não cria vinculações de receitas ou obrigações financeiras adicionais além do reajuste previsto.

Portanto, observa-se o atendimento à boa técnica legislativa e orçamentária, em linha com as normas de direito financeiro e com a prática legislativa municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o atendimento dos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, COMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM A LEI MUNICIPAL Nº 719/2024 E COM A BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E ORÇAMENTÁRIA, OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 60/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra, que "Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, para o exercício de 2026, e dá outras providências", por se tratar de revisão anual de caráter recompositivo, com indicação de dotação orçamentária própria, em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento jurídico vigente.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 13 dias do mês de março de 2026.


Paulo Magno de Sampaio Santana

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 13 dias do mês de março de 2026, após análise do Projeto de Lei nº 60/2026 e do Voto do Relator, **DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que "Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, para o exercício de 2026, e dá outras providências"; reconhece que a proposição se encontra em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o art. 5º da Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024, com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra e com o Regimento Interno da Câmara Municipal; e recomenda o encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação final.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 13 de março de 2026.

Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

Paulo Magno de Sampaio Santana

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

José Joelson Oliveira Carneiro

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle